



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Trabalhando e Vencendo Desafios"

19/7  
Publicado em 28/08/2013  
Retirado em 30/08/2013

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º. 894 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

**“Dispõe sobre a Organização, Funcionamento e atribuições da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.”**

O povo do Município de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei cria e rege a Procuradoria Geral do Município, dispondo sobre a organização, funcionamento e suas atribuições, bem como, estabelece a carreira de Procurador do Município.

#### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, pertencente ao Poder Executivo e vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, sendo orientada pelos princípios da legalidade, da moralidade e da indisponibilidade do interesse público, tem as seguintes competências:

I - representar o Município judicial e extrajudicialmente, como advocacia geral, nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2013/2016

Governo "Trabalhando e Vencendo Desafios"

II - exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral;

III - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e demais créditos do Município;

IV - responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais, políticas e administrativas do Município, submetidas à sua apreciação;

V - propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio dos órgãos da Administração centralizada e descentralizada;

VI - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;

VII - receber e apurar a procedência das denúncias contra órgãos da Administração Pública Municipal e contra servidores municipais e determinar a instauração das medidas legais cabíveis;

VIII - elaborar e minutar os decretos e projetos de leis de iniciativa do executivo;

IX - representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;

X - propor ao Prefeito e às demais autoridades municipais as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa;

XI - fiscalizar a legalidade dos atos da administração pública direta e indireta, propondo, quando for o caso, a anulação dos mesmos, ou, quando necessário, promover as ações judiciais cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2013/2016

Governo "Trabalhando e Vencendo Desafios"

XII - requisitar das autoridades municipais competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais;

XIII - defender a norma legal ou ato normativo municipal impugnados nas ações diretas de inconstitucionalidade propostas perante o Tribunal de Justiça do Estado, observada a legislação própria;

XIV - propor ações civis públicas e ações de improbidade administrativa;

XV - elaborar ações diretas de inconstitucionalidade;

XVI - manifestar-se nos projetos de lei encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo;

XVII - coordenar a elaboração de informações nos mandados de segurança e habeas data impetrados contra autoridades municipais;

XVIII - aprovar as minutas de editais e contratos do ente público;

XIX - exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei ou por delegação do Prefeito.

§ 1º As entidades e órgãos da administração direta e indireta, assistirão, inclusive com suporte técnico, à Procuradoria Geral do Município no patrocínio dos interesses do Município, observando os prazos que lhes forem assinalados.

§ 2º O não atendimento às requisições emanadas da Procuradoria Geral do Município, por qualquer dos seus membros, salvo motivo de força maior, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, sujeitará o servidor ou empregado público, da administração direta e indireta do Município de Serra dos Aimorés, às sanções disciplinares previstas no respectivo regime jurídico.

**CAPÍTULO III**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2013/2016

Governo "Trabalhando e Vencendo Desafios"

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município goza de autonomia administrativa, com dotações orçamentárias vinculadas ao Gabinete do Prefeito, sendo integrada pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Direção Superior:

- a) Gabinete do Procurador Geral;
- b) Gabinete do Procurador Adjunto;

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR**  
**SEÇÃO I**  
**DO PROCURADOR GERAL**

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Município é dirigida pelo Procurador Geral e coordenada pelo Procurador Adjunto, nomeados em comissão pelo Prefeito, no exercício dos seus direitos políticos e com habilitação profissional de, no mínimo, 03 (três) anos, conduta ilibada e idoneidade moral.

Art. 5º. Compete ao Procurador Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I - chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

III - receber citações, notificações e intimações nas ações judiciais de interesse do Município;

IV - delegar aos Procuradores Municipais atribuições a ele originalmente conferidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2013/2016

Governo "Trabalhando e Vencendo Desafios"

13/9

V - acordar, desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município, bem como, na esfera administrativa ou extrajudicial, segundo a forma e os parâmetros estabelecidos nesta lei;

VI - sugerir ao Prefeito a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal e elaborar as informações que lhe caibam prestar, na forma da Constituição do Estado;

VII - promover a distribuição das atribuições e serviços aos membros e servidores, no âmbito da Procuradoria-Geral;

VIII - expedir instruções e provimentos para os servidores da Procuradoria Geral sobre o exercício das respectivas funções;

IX - assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

X - assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

XI - sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

XII - fixar a interpretação das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e demais leis e atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

XIII - garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Municipal;

XIV - editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2013/2016

Governo "Trabalhando e Vencendo Desafios"

14/27

XV - exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto aos órgãos jurídicos das entidades da Administração Municipal;

XVI - referendar atos e decretos expedidos pelo Prefeito, relativos a matérias relacionadas à Procuradoria Geral do Município;

XVII - requisitar das autoridades municipais competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

XVIII - propor ao Prefeito as alterações a esta Lei Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de impedimentos legais, temporários e ocasionais, o Procurador-Geral será substituído pelo Procurador-Geral Adjunto.

Art. 6º. Os Procuradores do Município poderão:

I - realizar acordos ou transações, homologáveis em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor atualizado até 03 (três) salários mínimos, mediante parecer conclusivo do Procurador Geral do Município ou seu substituto legal e expressa autorização do Chefe do Executivo;

II - deixar de propor cobranças de créditos tributários ou não, em valor e condições fixadas por decreto do Poder Executivo;

III - deixar de interpor ou desistir de recursos judiciais ou requerer a extinção das ações em curso, quando a tese de defesa ou pretensão estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º Os procuradores do Município somente poderão concordar com pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre que se funda a ação (art. 269, inciso V, do Código



de Processo Civil) e responda pelas custas e honorários advocatícios eventualmente devidos.

## SEÇÃO II DO PROCURADOR ADJUNTO

Art. 7º. Ao Procurador Adjunto, compete:

I - apoiar o Procurador Geral nos trabalhos de pesquisa e consultas à legislação, processos e documentos em geral;

II - manter contatos com o público, quando designado pelo Procurador Geral;

III - supervisionar e coordenar a articulação das atividades da divisão com as demais unidades internas da Procuradoria nos assuntos afetos à sua área de competência;

IV - substituir o Procurador Geral em seus impedimentos eventuais;

V - representar o Procurador Geral, quando designado;

VI - acompanhar o andamento dos projetos de leis em tramitação no Poder Legislativo, mantendo o Procurador Geral informado;

VII - promover a defesa e acompanhar o andamento de ações e feitos judiciais, controlando os prazos e as providências necessárias;

VIII - promover o exame e a elaboração de pareceres técnico-jurídicos sobre matéria de sua competência;

IX - coordenar e supervisionar a emissão de orientação e emissão de pareceres jurídicos aos órgãos da Administração Municipal, visando à uniformização de critérios;

X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2013/2016

Governo "Trabalhando e Vencendo Desafios"

26  
7

**TÍTULO II  
DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO I  
DO REGIME JURÍDICO**

Art. 8º. O regime jurídico do Procurador do Município é estatutário, estabelecido em lei para os demais servidores públicos municipais.

Art. 9º. Os atuais cargos de advogados, criados pela Lei Complementar nº 844/2010, são transformados em cargo de Procurador do Município, preservadas as mesmas garantias e as mesmas prerrogativas do cargo anterior, sem prejuízo dos direitos e vantagens estabelecidos nesta lei.

Art. 10. O ingresso e o exercício do cargo de Procurador do Município observarão os requisitos estabelecidos nesta Lei Municipal, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas a serem estabelecidas no Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município e em Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Ficam asseguradas aos Procuradores do Município as vantagens e prerrogativas concedidas aos demais servidores públicos do Município, assim como os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB, especialmente aqueles previstos nos artigos 2º, § 3º, 6º, 7º, 18, 20, 22, 23 e 31, §§ 1º e 2º.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

Art. 12. Compete ao Procurador do Município, sem prejuízo de outras disposições legais:

I - representar o Município em juízo ou fora dele nas ações em que este for autor, réu, assistente, oponente ou interveniente, detendo plenos poderes para praticar todos os atos processuais, podendo ainda, com a anuência e na forma desta Lei ou Decreto do Poder Executivo, confessar, reconhecer a procedência do pedido,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2013/2016

Governo "Trabalhando e Vencendo Desafios"

transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso;

II - acompanhar o andamento de processos, prestando assistência jurídica, apresentando recursos, comparecendo a audiências e a outros atos, para defender direitos ou interesses;

III - acompanhar o processo em todas as suas fases, peticionando, requerendo e praticando os atos necessários para garantir seu trâmite legal até decisão final;

IV - manter contatos com Órgãos Judiciais, do Ministério Público e Serventuários da Justiça, de todas as instâncias;

V - preparar a defesa ou a acusação, estudando a matéria jurídica, consultando códigos, leis, jurisprudência, doutrina e outros documentos;

VI - emitir pareceres, pronunciamentos e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal, constitucional e outras que forem submetidas à sua apreciação;

VII - redigir e elaborar atos administrativos e projetos de lei de seu interesse;

VIII - redigir e elaborar os projetos de lei de iniciativa do executivo;

IX - acompanhar inquéritos, sindicâncias e processos administrativos;

X - promover pesquisas e desenvolver novas técnicas, providenciando medidas preventivas para contornar e solucionar problemas;

XI - requisitar das autoridades municipais competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais;



XII - desenvolver outras atividades previstas no Regimento Interno ou determinadas pelo Procurador Geral, desde que compatíveis com suas atribuições legais e necessárias para a defesa do interesse público.

**CAPÍTULO III**  
**DAS CARREIRAS**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 13. O ingresso na carreira de Procurador do Município, num total de 03 (três) cargos, dar-se-á mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concurso público, de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação, sempre na Classe I, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar Municipal.

§ 1º. Quando da posse, o candidato deverá comprovar sua inscrição como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil, na Seccional de Minas Gerais e um mínimo de 2 (dois) anos de prática jurídica.

Art. 14. O desenvolvimento na carreira do Procurador Municipal dar-se-á por meio da progressão vertical e horizontal.

Art. 15. Considera-se progressão vertical a passagem do servidor de uma classe para a outra imediatamente superior, da seguinte forma:

I - na Classe I, após nomeação no cargo efetivo de Procurador Municipal, por aprovação em Concurso Público;

II - na Classe II, após o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo;

III - na Classe III, após um período igual ou superior a 6 (seis) anos de efetivo exercício no cargo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2013/2016

Governo "Trabalhando e Vencendo Desafios"

Parágrafo Único - O acesso de uma classe para a outra, independe de quantos Procuradores Municipais se achem na classe da qual saiu e quantos se achem na classe seguinte para a qual foi elevado, será computado integralmente.

Art. 16. A progressão horizontal ocorrerá com a qualificação do Procurador Municipal nos cursos de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, com interstício mínimo de 01 (um) ano de um para o outro, fazendo jus ao correspondente adicional de cada grau de conhecimento.

**SEÇÃO II**  
**DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 17. A avaliação de desempenho será realizada pela chefia imediata do Procurador do Município, no mês de fevereiro de cada ano, e observará os seguintes critérios:

I - qualidade de trabalho;

II - produtividade;

III - iniciativa;

IV - responsabilidade;

V - assiduidade;

VI - relacionamento e conduta pessoal;

VII - penalidades disciplinares;

VIII - hierarquia;

IX - eficiência.